Têrça-feira 11 de Janeiro de 1921 — I Série — Número 8

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:231, substituindo a alínea *d*) do artigo 641.º do regulamento geral para o serviço dos navios da armada.

Decreto n.º 7:232, substituindo o artigo 26.º e seu § único do regulamento da polícia marítima do pôrto de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 2:567, destinando da verba recolhida pela execução do disposto no decreto n.º 6:653, de 1 de Junho de 1920, a quantia de 2.000$ para obras de reparação nos telhados do edifício escolar da freguesia de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:568, autorizando a Sociedade Mútua de Seguros de Desastres no Trabalho da Agricultura, do concelho da Maia, a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 7:231

Considerando que as funções que os oficiais da administração naval desempenham a bordo dos navios da armada se não compadecem com a designação a que se refere a alínea *d*) do artigo 641.º do regulamento geral para o serviço dos navios da armada: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que a alínea *d*) do referido artigo 641.º do regulamento geral para o serviço dos navios da armada seja substituída pela seguinte:

d) Para os oficiais da administração naval: Quando houver apenas um, será designado por chefe da contabilidade; havendo dois, as designações serão de chefe da contabilidade e adjunto.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 11 de Janeiro de 1921. — António José de Almeida — *Júlio do Patrocínio Martins.*

4.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 7:232

Considerando que no artigo 26.º e seu § único do regulamento da polícia marítima do pôrto de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 7:094, de 6 de Novembro de 1920, não foi atendida a hipótese das mercadorias provenientes de roubos se encontrarem sob a acção fiscal, caso que pode ser freqüente num pôrto como o da capital;

Considerando que um regulamento policial não pode alterar a legislação alfandegária vigente;

Sob proposta do Ministro da Marinha, e usando da competência que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituïção Política da República Portuguesa:

Hei por bom decretar que o artigo 26.º e seu § único do citado regulamento da polícia marítima do pôrto de Lisboa sejam substituídos pelos seguintes:

Artigo 28.º Os objectos e mercadorias apreendidos pela polícia marítima, provenientes de roubos, quando se encontrem provadamente livres da acção fiscal pela sua nacionalização ou despacho aduaneiro de qualquer natureza e cujos donos não sejam conhecidos, serão vendidos em leilão, revertendo para o Tesouro Público metade do produto dessa venda e a outra metade será dividida em partes iguais para os apreensores.

§ 1.º Quando os objectos e mercadorias de que trata êste artigo tiverem donos conhecidos e a diligência para a sua apreensão tiver sido feita a pedido dêstes, serão os donos obrigados ao pagamento da despesa extraordinária que tiver sido feita para se realizar a apreensão.

§ 2.º Os objectos e mercadorias cativos da acção fiscal nos termos dêste artigo, quando provenientes de roubos e apreendidos pela polícia marítima, devem ser entregues com participação e devidamente relacionados na Alfândega de Lisboa, a fim do respectivo processo seguir seus trâmites conforme a legislação aduaneira.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 11 de Janeiro de 1921. — António José de Almeida — *Júlio do Patrocínio Martins.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Repartição de Construções Escolares

Portaria n.º 2:567

Sendo de grande urgência realizarem-se obras de reparação nos telhados do edifício escolar da freguesia de Figueiró da Serra, concelho de Gouveia: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que da verba recolhida pela execução do disposto no decreto n.º 6:653, de 1 de Junho próximo findo, seja destinada a quantia de 2.000$ para as referidas obras de reparação, quantia em que as mesmas obras estão orçadas.

Paços do Govêrno da República, 11 de Janeiro de 1921. — O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre.*